



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 270/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 122/2025

Objeto: fornecimento parcelado de sensores e aparelhos digitais leitores para monitoramento contínuo da glicose intersticial, destinados a pacientes pediátricos e adolescentes com diabetes mellitus, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.817/2025, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo.

A presente decisão versa sobre o recurso administrativo interposto pela empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ITAJAI, inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0034-84, em face da sua discordância com a habilitação da empresa SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.292.400/0001-81.

I – DO RECURSO DA EMPRESA ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ITAJAI

A empresa recorrente, ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ITAJAI, solicita que seja reformada a decisão da habilitação da empresa SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, por considerar que o produto ofertado ser divergente ao exigido no edital.

Dos fatos:

No dia 24 de novembro de 2025, às 08h30, deu-se início à disputa referente ao Pregão Eletrônico supracitado. Após a disputa, a empresa SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ sob o nº 47.292.400/0001-81, foi a detentora da melhor oferta do lote, no valor de R\$ 362.900,00 e foi convocada para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 2 horas, em conformidade com o item 6.1.1. do edital.

“6.1.1. Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o **item 8**, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (*art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*).”



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Após término do prazo estabelecido, iniciou-se a fase de análise dos documentos de habilitação, onde a empresa apresentou todos documentos solicitados no edital com a validade vigente. A mesma foi convocada para apresentar a proposta readequada e em seguida foi solicitado sua correção, de acordo com o item 14.9 do edital, pois a empresa havia atualizado o valor observando o percentual de desconto na plataforma, porém não havia alterado em sua proposta.

“14.9. O licitante vencedor, deverá apresentar a proposta/planilha readequada ao novo valor global proposto, aplicando esse percentual em todos os itens.”

Após análise da proposta readequada atualizada, foi marcado o prazo de manifestação de interesse em interpor recurso para o dia 27/11/2025 às 09 horas e houve manifestou tempestiva da empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ITAJAI.

A recorrente em seu recurso solicita a nulidade da classificação/habilitação da empresa recorrida, devido a mesma ter ofertado um produto cujo modelo e marca é Smart Medlevenson, que para funcionar necessita de um transmissor acoplado, este é vendido separadamente e não está previsto em Edital. Também apresentou a descrição detalhada do produto ofertado pela recorrida, assim como o mesmo é comercializado, evidenciando a incompatibilidade do produto ao que está no edital. Alega que a habilitação da recorrida, não pode prosperar, por violar o art. 59, inciso II da Lei de Licitações e o Edital, contrariando o princípio da legalidade, vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei de Licitações.

A secretaria requisitante após analisar o recurso apresentado pela recorrente e a proposta da recorrida, se manifestou julgando o recurso procedente, constatando que o produto ofertado pela recorrida descumpre as especificações do edital, com os seguintes fundamentos:

“1. O produto não atende ao requisito do Leitor Dedicado: O sensor Smart Medlevensohn não possui um leitor específico de uso conjunto, sendo a leitura feita exclusivamente por aplicativo de celular (via Bluetooth), o que contraria o Requisito de Segurança e Desempenho (Item 6) e o Leitor dedicado (Item 1) exigido.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

2. Exige Transmissor Adicional: O produto necessita de um Transmissor de Dados acoplado ao sensor para enviar as informações ao celular. O Item 2 do Termo de Referência (Sensor) é explícito ao exigir: "sem a necessidade de um transmissor acoplado adicional".

3. Contraria o Interesse Público Justificado: A dependência de celular e a necessidade do transmissor adicional (itens não previstos no contrato) violam os princípios da economicidade, da padronização e da segurança operacional, conforme já amplamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Ofício nº 36/2025."

Conclusão:

Diante do exposto, verifica-se que o item ofertado pela empresa recorrida não atende às especificações técnicas previstas no edital, descumprindo requisito essencial, violando o art. 59, inciso II, da Lei de Licitação nº 14.133/2021 e os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e consequentemente comprometendo a isonomia entre os concorrentes.

Após análise detalhada dos argumentos apresentados no recurso, e da manifestação da secretaria requisitante, essa Comissão conclui:

Acolhe-se o recurso interposto pela empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ITAJAI, diante da incompatibilidade do produto ofertado com as especificações editalícias, reformando a decisão anterior, assim a empresa recorrida, SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA será inabilitada.

Guariba, 10 de dezembro de 2025.


Valéria Aparecida Perdigão Freire
Agente de Contratação


Calimélia Rosana Moreira
Membro


Larissa Cristina De Melo Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CNPJ: 48.664.304/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ofício nº 42/2025

Guariba, 8 de dezembro de 2025.

Ao Setor de Licitação / Pregão

Prefeitura Municipal de Guariba/SP

Assunto: DECISÃO FINAL da Secretaria Municipal de Saúde sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA contra a habilitação da SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA no Pregão Eletrônico nº 122/2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Em análise ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda (CNPJ: 56.998.701/0034-84) contra a classificação e habilitação da empresa Special Med Comercial Hospitalar LTDA (CNPJ: 47.292.400/0001-81) no Pregão Eletrônico nº 122/2025, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu Setor de Compras e Licitação, manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, conforme fundamentos a seguir:

1. Dos Requisitos Essenciais do Edital

O objeto da licitação visa à aquisição de Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose Intersticial (CGM), e o Termo de Referência (Item K) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) são taxativos ao exigir:

- **Item 1 (Leitor):** "Leitor para Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose Intersticial (CGM)... Possui **glicosímetro integrado**." (Ou seja, um dispositivo médico dedicado).
- **Item 2 (Sensor):** Comunicação: "Transmissão de dados via Bluetooth (BLE) ou por escaneamento, **sem a necessidade de um transmissor acoplado adicional**."
- **Justificativa Técnica (Ofício nº 36/2025):** O leitor dedicado é **imprescindível** para garantir o acesso universal e a isonomia aos pacientes de baixa renda (evitando a dependência de *smartphones* pessoais) e para assegurar o uso de um dispositivo dedicado à saúde no ambiente escolar.

2. Da Incompatibilidade do Produto Ofertado pela Special Med

A análise da proposta da empresa Special Med, cotejada com as informações apresentadas no Recurso da Abbott (incluindo o Parecer Técnico SES-DF anexo ao recurso) sobre o produto **Smart Medlevensohn** – o mesmo cotado pela Special Med no Pregão –, evidencia um flagrante descumprimento das especificações.

O produto ofertado:

1. **Não atende ao requisito do Leitor Dedicado:** O sensor Smart Medlevensohn não possui um leitor específico de uso conjunto, sendo a leitura feita exclusivamente por aplicativo de celular (via Bluetooth), o que contraria o Requisito de Segurança e Desempenho (Item 6) e o Leitor dedicado (Item 1) exigido.
2. **Exige Transmissor Adicional:** O produto necessita de um Transmissor de Dados acoplado ao sensor para enviar as informações ao celular. O Item 2 do Termo de Referência (Sensor) é explícito ao exigir: "**sem a necessidade de um transmissor acoplado adicional**".
3. **Contraria o Interesse Público Justificado:** A dependência de celular e a necessidade do transmissor adicional (itens não previstos no contrato) violam os princípios da economicidade, da padronização e da segurança operacional, conforme já amplamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Ofício nº 36/2025.

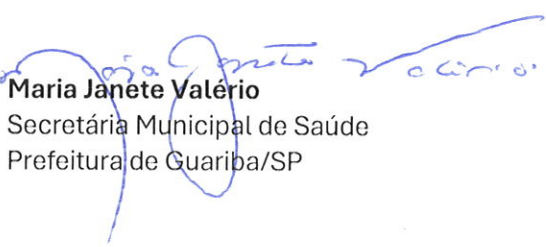
3. Decisão Conclusiva

Diante da incompatibilidade técnica e do descumprimento de requisitos objetivos e justificados, como a ausência do leitor dedicado e a necessidade de transmissor adicional, resta caracterizada a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Saúde, em sua função de área técnica requisitante e gestora do programa:

1. **Declara PROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
2. **Determina a DESCLASSIFICAÇÃO e consequente INABILITAÇÃO** da empresa Special Med Comercial Hospitalar LTDA por não atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência.
3. **Solicita o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 122/2025**, com a convocação da próxima licitante classificada, em conformidade com o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


Maria Janete Valério
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Guariba/SP